

# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84



## LEI N.º 656 DE 19 DE MAIO DE 2.015.

### "Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, e dá outras provisões"

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de maio de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio, reajuste na ordem de 5% (cinco por cento), aos servidores públicos do Poder Legislativo, a título de reajuste salarial compreendendo o período de janeiro a março do ano de 2015.

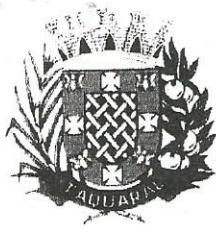
Parágrafo Único - Anexo I da Lei 525 de 23 de setembro de 2011 ("Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências")

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente podendo serem suplementadas se necessário.

§ 1.º - O índice utilizado para a revisão de que trata o 'caput' deste artigo será o índice de preços ao consumidor amplo -IPCA (IBGE), acumula de janeiro a março no exercício de 2015, cujo percentual é de 3,83% para análise do reajuste descrito no 'caput' deste artigo.

§ 2.º - Visando conferir um ganho real no salário do funcionalismo, fica acrescido na porcentagem descrito no § anterior, a porcentagem de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), totalizando o reajuste de 5% previsto no artigo 1.

Artigo 3º - As reenumerações e os subsídios dos Servidores do Legislativo de Taquaral para o mês de abril de cada ano.



# MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84



Artigo 4º - As renumerações e os subsídios dos Servidores do Legislativo Municipal será discutida, na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, até o dia primeiro de abril de cada ano, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015.

Regista-se, Publique-se e Cumpre-se;  
Prefeitura Do Município De Taquaral/SP, em 19 de maio de 2.015

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afiação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.

VALDIRENE DOS SANTOS  
Escriturária